



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3025

Data 06 / 06 / 22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 1062

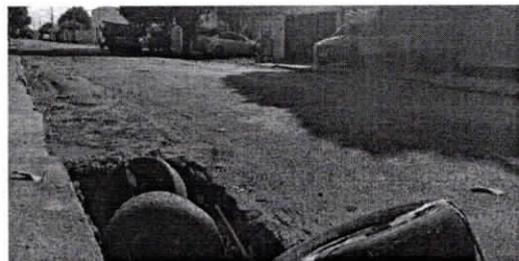
Autor **VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO**

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. **Romualdo Diniz Salgado Junior**, **INDICANDO** o seguinte:

INSTALAÇÃO DE GRADE DE BOCA DE LOBO NA R. BRASIL, 1550 - JARDIM MARACANÃ, DOURADOS - MS, 79841-250.

I JUSTIFICATIVA:

Balizada pela solicitação da moradora Marilza M. Oliveira Pereira, solicita-se instalação de grade de boca de lobo no endereço indicado, vez que se encontra aberto, colocando em risco a integridade física dos transeuntes. Assim, essa é a indicação.



II ACOMPANHAMENTO:

Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas ora indicadas assegurará àqueles moradores um ambiente seguro e bem iluminado.



Plenário Weimar Gonçalves Torres, 06 de junho de 2022.


Marcelo Mourão
Vereador

Lido

Na Sessão de 06/06/22





CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3026

Data 06/06/22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 1063

Autor VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. **Romualdo Diniz Salgado Junior**, **INDICANDO** o seguinte:

**REALIZAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS NA RUA EDIR FERREIRA MORAES 320,
CASA A, JARDIM NOVO HORIZONTE**

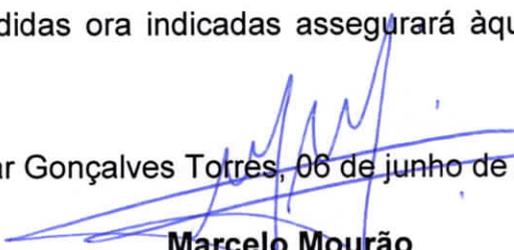
I JUSTIFICATIVA:

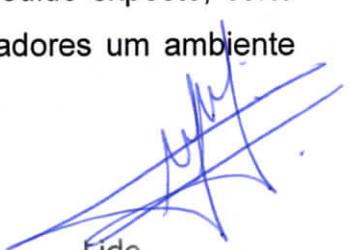
Balizada pela solicitação da moradora Sônia Laila Soares Benites, solicita-se a troca de lâmpada no endereço indicado, vez que a falha na iluminação pública incute aos moradores um sentimento de insegurança, pois torna-se ambiente propício à utilização de pessoas mal intencionadas, por essa razão, requer a substituição/conserto das lâmpadas. Diante do exposto, solicito com urgência a realização da troca/conserto no endereço indicado.

II ACOMPANHAMENTO:

Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas ora indicadas assegurará àqueles moradores um ambiente seguro e bem iluminado.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 06 de junho de 2022.


Marcelo Mourão
Vereador


Lido

Na Sessão de 06/06/22



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3027

Data 06 / 06 / 22 Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 1064

Autor **VEREADOR MARCELO MOURÃO - INDICAÇÃO**

O Vereador **MARCELO PEREIRA MOURÃO – PODEMOS**, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados (art. 96, § 2º, Inciso VII), e após deliberação do plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador Sr. **Reinaldo Azambuja Silva**, ao Secretária de Estado de Administração e Desburocratização Sra. **Ana Carolina Araujo Nardes**, ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Sr. **Antonio Carlos Videira** e ao Diretor Administrativo do PROCON Dourados, Sr. **Antônio Marcos Marques**, **INDICANDO** o seguinte:

VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO DETRAN-MS NA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA, PENDENTE DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO.

I JUSTIFICATIVA: Na semana passada fui procurado por um cidadão que me narrou a seguinte situação: foi-lhe aplicado uma multa, com data para apresentação de defesa. Ocorre que no momento em que se dirigiu até o DETRAN para pagamento do IPVA e licenciamento anual, foi-lhe negado a possibilidade de pagamento. Foi informado que a liberação do licenciamento só ocorreria com a quitação da multa. Ocorre que o processo da multa estava em trâmite, com prazo de recurso aberto. De toda forma, após questionamento suscitando a o art. 248 do CTB¹, que pondera pelo não impedimento de expedição de licenciamento enquanto não encerrada a instância administrativa, o cidadão foi informado que haveria regras internas do DETRAN que afirmam que a multa só pode ser retirada do pagamento em conjunto com licenciamento se o recurso foi interposto há 30 dias anteriores.

Ocorre que há uma ilegalidade nessa suposta normativa. Se o CTB afirma que a multa não poderá ser exigida, em estando o procedimento administrativo em curso, não há que se falar na exigência da necessidade de recurso interposto para afastamento da cobrança.

Exigir o pagamento de multa para regularização do licenciamento nesse caso é uma ilegalidade flagrante. Dessa forma, solicita-se às autoridades competentes que verifiquem a existência de normativa que assim prevê e, em caso de existência, revisem sua legalidade. **Ao órgão consumeirista, indica-se que realizem a fiscalização da matéria suscitada, vez que pode se tratar de uma espécie de venda casada, obrigando o consumidor a pagar uma multa para se ter a regularização do licenciamento.**

II ACOMPANHAMENTO: Este Vereador solicita que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores acompanhe as diligências e informe a esse parlamentar quanto ao andamento e o cumprimento dessa indicação. Por fim, roga as autoridades competentes que atendam o pedido exposto, certo que a efetivação das medidas ora indicadas assegurará um ambiente mais benéfico aos alunos.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 06 de junho de 2022.

Lido

Na Sessão de 06/06/22

Marcelo Mourão
Vereador

¹ Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.
³ Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.